



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária : Nº 575
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0536/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Interessado : SERVIO RAIMUNDO SOBRINHO PINTURAS-ME

EMENTA: INDEFERIMENTO do registro da firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1669583/2016, que trata do registro da firma individual Sérgio Raimundo Sobrinho Pinturas - ME bem como da indicação do engenheiro civil Eduardo Francisco de Souza como seu responsável técnico, considerando que o profissional possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Serviços de pinturas de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; considerando o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA "Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução"; considerando a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; Considerando que a Requerente não sanou a pendência apontada pela Assessoria Jurídica no tocante ao contrato de prestação de serviço referente a remuneração percebida pelo profissional; considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160044364 que contém erros em seu preenchimento; considerando que a empresa não fora constituída para executar as atividades citadas na Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA; considerando o previsto na C.I. nº 01/2015-GAD; considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do registro da firma individual Sérgio Raimundo Sobrinho Pinturas - ME bem como da indicação do engenheiro civil Eduardo Francisco de Souza como seu responsável técnico com posterior ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Prado e Paulo Roberto Monteiro Junior. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de julho de 2016.



Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE